



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA EM ARAPUÁ - MG.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA DE ARAPUÁ-MG, QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E A EMPRESA DALIANA MOREIRA NUNES 07868493631.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALIANA MOREIRA NUNES 07868493631**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.056.132/0001-78, sediada na Rua Tarcísio José da Fonseca, nº 350, Planalto, Lagoa Formosa-MG, CEP 38.720-000, neste ato representada por Daliana Moreira Nunes, brasileira, casada, nutricionista, RG nº MG 13.610.518 SSP/MG, CPF nº 078.684.936-31, residente e domiciliado na Rua Zilda Carolina dos Santos, nº 38, Santa Cruz, Lagoa Formosa-MG, CEP 38.720-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA EM ARAPUÁ-MG**, em conformidade com o mapa de apuração dos lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021, conforme abaixo relacionado.

Bert

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



Seq.	Un.	Quant.	Cod.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	01	523441	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DECORAÇÃO DE NATAL DA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA EM ARAPUÁ, DEVENDO CONTER OS SEGUINTE ITENS, QUAIS SEJAM: 1) 30 FESTÕES ARAMADOS DE 20 CM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,70 DE COMPRIMENTO; 2) 200 FLORES TIPO BICO DE PAPAGAIO VERMELHA, COM BORDA DOURADA, TIPO PICK POINSE TIA VERMELHA 27X40CM; 3) 50 FLORES TIPO BICO DE PAPAGAIO DOURADA, COM BORDA DE BRILHO; 4) 600 BOLAS DE NATAL DIVERSOS TAMANHOS; 5) 600 FITAS ARAMADAS; 6) 1 ARVORE DE NATAL DE 3,6METROS DE ALTURA, (CONTÉM APROXIMADAMENTE 1.800 GALHOS); 7) 1 BANCO DE MADEIRA; 8) 1 TUNEL DE FERRO MEDINDO 5,5X2,8M; 9) 12 CAIXOTES DE MADEIRA OU VASOS SIMILARES, MEDINDO 0,5 ALTURA X 0,8 DIAMETRO; 10) 1 BABA DE BODE OU CASCA DE MADEIRA; 11) 4 CASCATA A PROVA D'AGUA, MEDINDO NO MINIMO 10 METROS CADA; 12) 3 PAINÉIS RIPADOS DE MADEIRA; 13) 10 CAIXAS DE PRESENTES ENCAPADAS DE DIVERSOS TAMANHOS, NO MAXIMO 1X1M E NO MINIMO DE 0,7X0,7M; 14) 1 VIME SUFICIENTE PARA O	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



				TUNEL SER RECOBERTO; 15) 80 ERAS DE PLASTICO, MEDINDO NO MINIMO 5 METROS CADA; 16) 60 PISCA PISCAS A PROVA DAGUA, MEDINDO NO MINIMO 5 METROS CADA, NA COR BRANCO QUENTE; 17) 1 SERVIÇO; 18) 1 ARCO ENTRADA COMPLETO (FERRAGEM + LETREIRO COM FELIZ NATAL; 19) 10 PEDESTAIS DE NATAL, MEDINDO NO MINIMO 6 METROS.		
--	--	--	--	--	--	--

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O prazo para o fornecimento dos produtos será de no prazo máximo de 02 (dois) dias para iniciar a decoração e no máximo de 05 (cinco) dias para finalizar o serviço, a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

2.2 - Este contrato não obriga a Prefeitura de Arapuá a adquirir a quantidade total homologada, pois a quantidade global foi estimada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – O serviço deverá ser efetuado junto à respectiva Secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias para iniciar a decoração e no máximo de 05 (cinco) dias para finalizá-lo, contados da apresentação da Autorização de serviços, independente da quantidade solicitada pelo requisitante.

4.2 - Não será tolerado atraso no prazo de entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos.
- II. Os itens deverão ser entregues, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08hrs e às 16hrs.
- III. A Contratada somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração.
- IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras.

4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos;

5.2 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas estabelecidas pelo edital e pela Vigilância Sanitária.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



- 6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;
- 6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

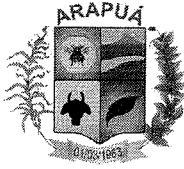
- 8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.05.01 2.0065 13 392. 0027 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.


11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:


11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.


Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 22 de novembro de 2021.


Município de Arapuá
CONTRATANTE


Daliana Moreira Nunes 07868493631
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF nº
009 303 976 06


TESTEMUNHA
CPF nº 053.705.396.42